



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1906 de 25 de julho de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1906 de 25/07/2014)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

**Empresa: APLIKANDO PUBLICIDADE MARKETING E EVENTOS LTDA ME**  
**Processo: 5028/2014 – Fundo Municipal de Turismo**  
**Objeto: Outdoor para o evento Paty Rock Dance**  
**Valor: R\$ 500,00**  
**Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1906 de 25/07/2014)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.**

**Empresa: TEATRO ASSOCIATIVO DO ESTADO DO RJ.**  
**Processo: 5368/2014 – Secretaria Municipal de Cultura**  
**Objeto: Realização do “Premio Paschoalino”, de 16/07 a 03/08/2014.**  
**Valor: R\$ 30.000,00**  
**Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.**

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1906 de 25/07/2014)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: ALEDICE DA S AMARAL ME**  
**Processo: 5027/2014 – Fundo Municipal de Turismo**  
**Objeto: Aquisição de material gráfico para divulgação do Paty Rock Dance**  
**Valor: R\$ 592,50**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: DINHO SHOES E EVENTOS LTDA**  
**Processo: 2402/2014 – Fundo Municipal de Turismo**  
**Objeto: Locação de banheiro químico para a Festa Comunitária do Tucún**  
**Valor: R\$ Valor: R\$ 1.160,00**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

DECRETO N.º 4.121 DE 25 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 202.211,36 ( Duzentos e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

FONTE = 000 R\$ 202.211,36 (Ordinários Não Vinculados)

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PROGRAMA DE TRABALHO

20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	500,00
---	-----	--------

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROGRAMA DE TRABALHO

20.27.00.20.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário - Família	R\$	500,00
-----------------------------------	-----	--------

#### SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

#### PROGRAMA DE TRABALHO

20.39.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	150.000,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	15.000,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.211,36

#### SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

#### PROGRAMA DE TRABALHO

20.43.00.27.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA DE FAZENDA

#### PROGRAMA DE TRABALHO

20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	202.211,36
---	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

RACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2101 de 25 de julho de 2014

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS IMPRESCINDÍVEIS À CONTINUIDADE DE PROJETOS E PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a prorrogação de contratos de trabalho que porventura tenham fim de vigência no período compreendido entre julho / 2014 e março / 2015.

Art. 2º - Tal prorrogação é autorizada com base nos princípios de economicidade, continuidade e, principalmente em respeito ao período eleitoral no presente exercício de 2014 quando dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos até a posse dos eleitos em decorrência das eleições gerais de outubro / 2014.

Art. 3º - No período compreendido entre julho / 2014 e março / 2015 o Poder Executivo deverá tomar todas as providências com vistas à elaboração de novo processo seletivo que contemple as vagas necessárias à execução dos contratos, convênios e programas obrigatórios nas áreas afins, quando for o caso, com destaque à assistência social, saúde e educação.

Art. 4º - No Decreto de prorrogação deverá constar obrigatoriamente a citação do número da lei municipal inicial que autorizou o contrato.

Art. 5º - Os contratos prorrogados por Decreto deverão ter vigência até a homologação do processo seletivo para preenchimento das vagas, quando for o caso, relativas aos programas e convênios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**  
**JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:**  
**MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:**  
**ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -  
**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-  
**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO  
**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-  
**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-  
**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-  
**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Lei nº 2102 de 25 de julho de 2014.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Os critérios para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nas obras de construção civil, aplicando-se quando não haja o efetivo recolhimento do imposto ou recolhido em valor menor que o resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas tabelas constantes do § 4º do art. 131 da lei 048/89 obedecerão às disposições constantes da presente lei.

Art. 2º. Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante.

II - Poderá ser deduzido, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos salários pagos aos empregados, devidamente registrados pelo "proprietário da obra", comprovados através da respectiva matrícula CEI da obra e guia de informações à previdência social.

III - Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas relacionados com a obra, e se devidamente comprovado o recolhimento do ISSQN.

IV - O acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISS somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apenas poderão ser dedutíveis os materiais usados para a execução dos serviços desde que se incorporem definitivamente à obra e atendidos os seguintes requisitos:

I – Discriminar na Nota Fiscal de Serviço o material fornecido e incorporado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e o número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

II - As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar, o nome da empresa construtora e o endereço de entrega do material deverão ser o mesmo do local da obra.

Art. 4º Na impossibilidade de o prestador dos serviços discriminar na nota fiscal o material fornecido e incorporado à obra nos termos do artigo anterior, o contribuinte deverá anexar à via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o rol do material fornecido e incorporado na obra, com as mesmas especificações contidas no art. 3º, incisos I e II.

§ 1º - O rol de que trata este artigo deverá estar acompanhado das cópias das primeiras vias das notas fiscais de compras relacionadas.

§ 2º - Fica o construtor obrigado a fazer constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços a seguinte observação: "Desconto de material incorporado na obra conforme relação anexa".

§ 3º - Não será aceita carta de correção para a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 5º A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de terraplanagem será determinada pela multiplicação do volume de terra removido pelo coeficiente de 1,6482 ufir/RJ.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos comerciais, regularmente estabelecidos no Município e que atuam como correspondentes bancários autorizados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para fins de recolhimento do ISS independentemente de a atividade constar do seu objeto social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.568 de 03 de abril de 2008.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

**RACHID ELMOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXPEDIENTE**  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**PORTARIA Nº 382/2014 - G.P.****PORTARIA Nº 380/2014 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4919/2014 de 30/06/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **CRISTIANE SEVERO PULLIG**, matrícula nº 752/01, FONOAUDIÓLOGO I B. Lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08//2014 à 29/09/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4961/2014 de 02/07/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ADRIANO FERREIRA SABINO**, matrícula nº 444/01, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO E. Lotado na SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08//2014 à 29/09/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO**

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, torna público que assinou Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Quitação de Débito com a Pessoa Física **SUELI CARVALHO WERNECK** no valor de R\$ 10.249,94 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente a locação do imóvel onde está instalada a Secretaria de Meio Ambiente, nos meses de janeiro a junho de 2014.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2014.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 381/2014 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4933/2014 de 01/07/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **NILZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 656/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B. Lotado na SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08//2014 à 29/09/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2014.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

